



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de São Valentim, para o período
de 2018/2021.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim,
Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São
Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Valentim,
para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da
Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

§ 1º – O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de
amplo alcance, cuja finalidade é a de estabelecer os programas e metas governamentais de
longo prazo.

§ 2º - As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações
voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o
desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos
constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada
exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – As metas e objetivos do Anexo do Plano Plurianual serão
identificadas por meio de numeração sequencial.

Art. 3º - O Plano Plurianual objetiva o atendimento das seguintes diretrizes
para a ação do Governo Municipal:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, Anexos I e II, através de Decreto do Executivo Municipal, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programada para o período abrangido nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos.

Art. 5º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, quantitativos físicos e financeiros e a indicação da fonte de recursos.

Art. 6º – Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

deverão ser estabelecidos e adequado, em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano de Programas decorrentes de transferências de recursos de outras esferas do Governo e operações de crédito.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Valentim, 28 de junho de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Registre-se e publique-se
28/06/2017.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº019/17.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período administrativo 2018-2021.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), além de várias modificações introduzidas em amplos setores da vida nacional, foram dedicados inúmeros dispositivos relacionados ao planejamento das atividades dos municípios no que se refere a planos de ação, diretrizes e orçamentos.

A elaboração do Plano Plurianual é a primeira etapa, representando o próprio planejamento estratégico tornando-se uma das mais importantes ferramentas da gestão pública, além do que garante o princípio da continuidade administrativa. Nela estão contidas as metas a serem alcançadas nos próximos 04 (quatro) anos, isto é, 2018 a 2021. Em seguida, será elaborada a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual. Finalmente, completando o processo, será elaborado o orçamento para o próximo ano, a fim de que seja possível atingir os objetivos da LDO.

Procuramos, através de um estudo aprofundado e participativo, contemplar todos os setores da Administração, considerando dois aspectos fundamentais: a capacidade financeira do município e a preocupação de colocar em prática as propostas da nossa equipe de governo, apresentadas à população de nossa cidade, por ocasião da campanha eleitoral de 2016.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas e atividades visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança no trabalho;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalizar os recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – proporcionar à Administração Municipal as condições necessárias para ser o centro estratégico, na ampliação e qualificação da participação popular na gestão pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

VI – priorizar os investimentos na área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento da Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Assistência Social e Esportes;

VII – implantar medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernizar a máquina administrativa. Melhorar e agilizar os processos de trabalho da Prefeitura. Descentralizar a administração, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de democratização do município como um todo;

VIII – desenvolver políticas de captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais, de forma a sanar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

IX – elaborar e implementar políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

X – implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas as receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

XI – desenvolver ações que visam a inclusão social mediante a geração de emprego e renda, tais como incentivo à instalação de pequenas empresas e novas alternativas para agricultura e pecuária, melhorando conseqüentemente a receita tributária própria.

XII – apoiar a geração de emprego e renda mediante o apoio a implantação e fortalecimento de pequenas empresas, inclusive com a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento, com o estabelecimento de parcerias com outras entidades e agências de desenvolvimento.

XIII – manter o saneamento das finanças com vistas a manter também a credibilidade e a idoneidade do Município.

Diante do exposto, espero que este Projeto de Lei venha merecer a aprovação unânime dos ilustres membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

